

CONTRATO Nº 19.16.3901.0113913/2024-80

CONTRATO SIAD Nº 9439972

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A GAMA LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADO(A): Gama Luz Comércio de Materiais Elétricos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.174.094/0001-79, com sede na Rua Além Paraíba, nº 241, bairro Lagoinha, CEP.: 31.210-120, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por **Carlos Umberto C. R. Neto**, inscrito no CPF sob o nº *****.193.706-****.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observância ao **Processo SEI n.º 19.16.2481.0048978/2024-10**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução PGJ nº 02/2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 207/2024 devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I e II (Anexos II e IV do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente instrumento consiste na aquisição de Canaletas de PVC Dutoplast, acessórios e módulos Tramontina, com entrega sob demanda, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, desde que respeitada a vigência máxima decenal, com fulcro nos arts. 106 e 107, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

Subcláusula Primeira: A cada exercício, o Contratante atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Subcláusula Segunda: A prorrogação de que trata o caput desta cláusula será condicionada ao ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o (a) contratado (a).

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições

de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo II):

- 4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo II deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções ou as medidas corretivas a serem adotadas estejam fora do seu âmbito de competência;
- 4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- 4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- 4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 4.5.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF) para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

- 5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste contrato e seu(s) anexo(s);
- 5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- 5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;
- 5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, Lei Federal nº 14.133/21](#), submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual.

5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as partes;

5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do(a) Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;

5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

5.8. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término;

5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência.

5.12 Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).

5.12.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.4. As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

6.5. O Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do(a) Contratado(a), diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

6.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

6.7. As partes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

6.8. As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção

7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Primeira: O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante o Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcláusula Segunda: O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

Subcláusula Terceira: O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

Subcláusula Quarta: O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Subcláusula Quinta: O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo o(a) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação

O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – Do Preço

O valor total da contratação é de **R\$ 172.177,00** (cento e setenta e dois mil, cento e setenta e sete reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas com a execução deste instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo consignadas, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

Dotações orçamentárias:

1091.03.062.714.1064.0001.3.3.90.30.20.0 - Fonte 10.1;

1091.03.062.714.1064.0001.3.3.90.30.16.0 - Fonte 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em 19/06/2024, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou em outro que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Contratado(a).

Subcláusula Segunda: A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Terceira: Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresse requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos da alínea 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

Subcláusula Única: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Subcláusula Primeira: O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

Subcláusula Segunda: As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF), observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução PGJ nº 02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº [14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, conforme Subcláusula Única da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do(a) Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21e em normas e princípios gerais dos contratos.

ANEXO I

Planilha de Preços

Objeto: Aquisição de Canaletas de PVC Dutoplast, acessórios e módulos Tramontina, com entrega sob demanda, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: Conforme preâmbulo do contrato.

2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS, contados da data de sua apresentação;

2.2) PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS ÚTEIS, contados do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Fornecimento;

2.3) PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO COM DEFEITO: 7 DIAS ÚTEIS, contados do recebimento da solicitação;

2.4) PRAZO DE GARANTIA (DO FABRICANTE OU FORNECEDOR): 90 DIAS, a partir da data de recebimento do produto.

2.5) PRESTAÇÃO DA GARANTIA: Se o prazo de garantia for superior ao legal, o licitante deverá, no ato da entrega da nota fiscal (ou documento equivalente), repassar à contratante **termo ou certificado de garantia**, constando a cobertura de todo o objeto, pelo período definido no item 2.4 desta proposta;

2.5.1) A garantia inclui todos os seus acessórios e será oferecida pelo FORNECEDOR;

2.5.2) Os custos com transporte para fins de execução de serviços relativos à garantia, inclusive quando realizados fora da RMBH, serão arcados exclusivamente pela contratada;

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

LOTE 1 – CANALETAS DUTOPLAST 50X20 E ACESSÓRIOS							
GAMA LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.							
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço (R\$)		Marca/ modelo
					Unitário	Total	
1	3000	Un.	CANALETA - MATERIA-PRIMA: PVC; DIMENSAO: 50 X 20 X 2000 MM	1501801	R\$ 29,76	R\$ 89.280,00	Dutoplast/Linha Duto-X2 513.201.FT
2	400	Un.	ACESSORIOS PARA CANALETA - DESCRICAO: COTOVELO INTERNO; TIPO DE CANALETA: SISTEMA X; INFORMACOES TECNICAS: ENCAIXE DE PRESSAO/50 X 20 MM; MATERIA-PRIMA: PVC	1502352	R\$ 4,11	R\$ 1.644,00	Dutoplast/Duto-X2 Cotovelo Interno Cód. 512.201.3

3	300	Un.	ACESSORIOS PARA CANALETA - DESCRICAO: TAMPA DE EXTREMIDADE;; TIPO DE CANALETA: SISTEMA X; INFORMACOES TECNICAS: ENCAIXE DE PRESSAO, 50MM X 20MM; MATERIA-PRIMA: PLASTICO ABS TERMOPLASTICO	13782 87	R\$ 3,11	R\$ 933,00	Dutoplast/Duto-X2 Tampa de Extremidade Cód. 512.201.1
4	300	Un.	ACESSORIOS PARA CANALETA - DESCRICAO: COTOVELO EXTERNO; TIPO DE CANALETA: SISTEMA X; INFORMACOES TECNICAS: ENCAIXE DE PRESSAO/50 X 20MM; MATERIA-PRIMA: PVC	15023 01	R\$ 4,11	R\$ 1.233,00	Dutoplast/Duto-X2 Te Cód. 512.201.4
5	200	Un.	ACESSORIOS PARA CANALETA - DESCRICAO: DERIVACAO; TIPO DE CANALETA: SISTEMA X; INFORMACOES TECNICAS: ENCAIXE DE PRESSAO/50 X 20MM; MATERIA-PRIMA: PVC; COMPLEMENTAÇÃO: Acessórios para canaleta tipo mata junta derivação, sistema x, 50 x 20 mm, em PVC	15023 28	R\$ 8,14	R\$ 1.628,00	Dutoplast/Duto-X2 Te Cód. 512.201.5
6	100	Un.	ACESSORIOS PARA CANALETA - DESCRICAO: LUYA; TIPO DE CANALETA: SISTEMA X; INFORMACOES TECNICAS: 50 X 20MM; MATERIA-PRIMA: PVC	10332 98	R\$ 3,09	R\$ 309,00	Dutoplast/Duto-X2 Luva Cód. 512.201.6
7	100	Un.	ACESSORIOS PARA CANALETA - DESCRICAO: COTOVELO; TIPO DE CANALETA: CANALETA SISTEMA X 50X20MM; INFORMACOES TECNICAS: EXTERNO; MATERIA-PRIMA: PVC	2937 84	R\$ 7,21	R\$ 721,00	Dutoplast/Duto-X2 Cotovelo 90° Cód. 512.201.2
PREÇO TOTAL DO LOTE							
R\$95.748,00							

LOTE 2 – TOMADAS ELÉTRICAS 250V/10A TRAMONTINA

GAMA LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço (R\$)		Marca/ modelo
					Unitário	Total	
1	2000	Un.	TOMADA SISTEMA X - TIPO CONECTOR: UNIVERSAL; MATERIA PRIMA.: PVC; FORMATO: QUADRADO; PINOS/POLOS: 2 PINOS + T (DUPLA); TENSAO: 127V; CORRENTE: 10A	1605992	R\$10,45	R\$20.900,00	Tramontina/LizFLEX Código 57304012
PREÇO TOTAL DO LOTE							
R\$20.900,00							

LOTE 3 – TOMADAS ELÉTRICAS 250V/20A TRAMONTINA**GAMA LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.**

Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço (R\$)		Marca/ modelo
					Unitário	Total	
1	3000	Un.	TOMADA SISTEMA X - TIPO CONECTOR: EMBUTIR; MATERIA PRIMA.: PVC; FORMATO: QUADRADO (70X70MM); PINOS/POLOS: 3 PINOS 2P+T; TENSAO: 250 V; CORRENTE: 20 A;	15416 50	R\$7,48	R\$22.440,00	Tramontina LizFLEX Código 57304003
PREÇO TOTAL DO LOTE							
R\$22.440,00							

LOTE 4 – INTERRUPTORES ELÉTRICOS TRAMONTINA**GAMA LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.**

Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço (R\$)		Marca/ modelo
					Unitário	Total	
1	500	Un.	INTERRUPTOR SISTEMA X - NUMERO SECOES: 02 SECOES; TIPO: EXTERNO VERTICAL; MATERIA-PRIMA: PVC; TENSAO: 250 VOLTS CA / 60HZ; AMPERAGEM: 10 AMPERES	15252 63	R\$9,00	R\$4.500,00	Tramontina/LizFLEX Código 57304005

PREÇO TOTAL DO LOTE**R\$4.500,00****LOTE 5 – KIT PARA TOMADAS RJ-45 CAT 5E****GAMA LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.**

Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço (R\$)		Marca/ modelo
					Unitário	Total	
1	1500	Un.	CAIXA DE CONEXAO ELETRICA - MATERIA PRIMA: PVC; NUMERO DE TOMADAS: 02 TOMADAS; TIPO DISJUNTOR: NAOCAIXA DE CONEXAO ELETRICA - MATERIA PRIMA: PVC; NUMERO DE TOMADAS: 02 TOMADAS; TIPO DISJUNTOR: NÃO	6516 80	R\$4,80	R\$7.200,00	Tramontina LizFlex 57303002
2	3000	Un.	ESPELHO PARA INSTALACAO ELETRICA/LOGICA - TIPO: REDE LOGICA; MATERIA-PRIMA: POLICARBONATO; TOMADAS/FORMATO: FORMATO RJ45; MEDIDAS: CONFORME PADRAO RJ45 ; COR BRANCA	19429 30	R\$0,80	R\$2.400,00	Tramontina LizFlex 57115093
3	300	Un.	CONECTOR PARA USO EM INFORMATICA - TIPO: RJ-45, CAT. 5E, MODULO ENCAIXE DE PRESSAO	10186 20	R\$11,64	R\$3.492,00	Furukawa 35050411

PREÇO TOTAL DO LOTE**R\$13.092,00****LOTE 6 – CAIXA DE CONEXÃO TRAMONTINA COM 03 POSTOS****GAMA LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.**

Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço (R\$)		Marca/ modelo
					Unitário	Total	
1	1500	Un.	CAIXA DE CONEXAO ELETRICA - MATERIA PRIMA: PVC; NUMERO DE TOMADAS: 03 TOMADAS; TIPO DISJUNTOR: NÃO	18046 93	R\$5,30	R\$7.950,00	Tramontina LizFlex 57303003

PREÇO TOTAL DO LOTE**R\$7.950,00****LOTE 7 – CANALETAS DUTOPLAST 20X10 E ACESSÓRIOS****GAMA LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.**

Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço (R\$)		Marca/ modelo
					Unitário	Total	
1	1000	Und	CANALETA - MATERIA-PRIMA: PVC; DIMENSAO: 20MM(LARG) X 10MM(ALT) X 2200MM(COMP)	1421840	R\$ 7,39	R\$ 7.390,00	Dutoplast/513.200FT
2	100	Und	ACESSORIOS PARA CANALETA - DESCRICAO: COTOVELO 90 GRAUS; TIPO DE CANALETA: SISTEMA X; INFORMACOES TECNICAS: 20 X 10MM; MATERIA-PRIMA: PVC	9485 51	R\$ 0,77	R\$77,00	Dutoplast/512.200.2
3	100	Und	ACESSORIOS PARA CANALETA - DESCRICAO: DERIVACAO T; TIPO DE CANALETA: SISTEMA X; INFORMACOES TECNICAS: 20MMX10MM; MATERIA-PRIMA: PVC;	5992 04	R\$ 0,80	R\$ 80,00	Dutoplast/512.200.5

PREÇO TOTAL DO LOTE**R\$7.547,00****ANEXO II****DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD): 49/2023****PROCESSO SEI: 19.16.2481.0048978/2024-10****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2024****1 - DO OBJETO:****1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Aquisição de Canaletas de PVC Dutoplast, acessórios e módulos Tramontina, com entrega sob demanda, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

1.2.1 A contratação por fornecimento continuado de materiais apresenta várias características técnico-econômica:

Não necessidade de espaço para acondicionamento de materiais (almoxarifado virtual);

Não haverá falta de peças em estoque; materiais não irão estragar pela baixa validade;

Compra menos onerosa, sem necessidade de licitações anuais;

Melhor relação contratante – contratado, uma vez que será uma contratação com período maior;

Não necessidade de quantitativos rígidos por conta de estimativa, maior flexibilização nos pedidos de materiais.

Materiais com padronização de qualidade, sendo da mesma marca, garantirá a qualidade do conjunto/instalação.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 48.586/2023.

1.2.3. Justifica-se a ausência de ETP, nos termos do art. 2º, §1º, inciso II, "b", da IN PGJAA nº 01/2024, pelo fato de a aquisição ora pretendida enquadrar-se na hipótese de contratação recorrente, com especificações padronizadas. Atesta-se, na ocasião, que não houve mudanças significativas no cenário, que justificassem a alteração ou melhoria dos padrões então adotados. Conquanto tenha havido a inovação normativa, a partir da vigência exclusiva da Lei 14.1333/21, as circunstâncias fáticas de necessidade institucional e opções de mercado disponíveis, que justificam a presente escolha, não foram alteradas.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - A Divisão de Manutenção Predial (DIMAN), unidade de apoio administrativo subordinada técnica e administrativamente à Diretoria de Controle e de Manutenção de Imóveis, tem como finalidade programar, coordenar, promover e controlar as atividades relativas à adequação e à manutenção preventiva e corretiva das edificações que abrigam as dependências do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 13º, da Resolução PGJ nº 81, de 10 de outubro de 2013.

Diante disso, torna-se necessária a aquisição de materiais elétricos diversos para a complementação de serviços de adequações das instalações elétricas e lógicas dos espaços ocupados por integrantes do Ministério Público de Minas Gerais.

Os itens de materiais são classificados com acessórios e miscelâneas utilizáveis nos serviços de adequações e novas instalações elétricas e lógicas.

O quantitativo solicitado é o necessário para atendimento de demandas das Unidades do Ministério Público no Estado de Minas Gerais, tanto nas sedes próprias quanto locadas, durante 12 meses.

2.2 – O objeto da contratação está previsto no planejamento de contratações anual 2024.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: 7 (sete)

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto: Justificativa para agrupamento em lotes: Os itens similares e complementares poderão ser agrupados dentro de um mesmo lote, ampliando a competitividade e interesse dos fornecedores.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD:

LOTE 1 – CANALETAS DUTOPLAST 50X20 E ACESSÓRIOS

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	*MARCA /MODELO
1	3000	Un.	CANALETA - MATERIA-PRIMA: PVC; DIMENSAO: 50 X 20 X 2000 MM	1501801	Dutoplast/Linha Duto-X2 513.201.FT
2	400	Un.	ACESSORIOS PARA CANALETA - DESCRICAO: COTOVELO INTERNO; TIPO DE CANALETA: SISTEMA X; INFORMACOES TECNICAS: ENCAIXE DE PRESSAO/50 X 20 MM; MATERIA- PRIMA: PVC	1502352	Dutoplast/Duto-X2 Cotovelo Interno Cód. 512.201.3
3	300	Un.	ACESSORIOS PARA CANALETA - DESCRICAO: TAMPA DE EXTREMIDADE;; TIPO DE CANALETA: SISTEMA X; INFORMACOES TECNICAS: ENCAIXE DE PRESSAO, 50MM X 20MM; MATERIA-PRIMA: PLASTICO ABS TERMOPLASTICO	1378287	Dutoplast/Duto-X2 Tampa de Extremidade Cód. 512.201.1
4	300	Un.	ACESSORIOS PARA CANALETA - DESCRICAO: COTOVELO EXTERNO; TIPO DE CANALETA: SISTEMA X; INFORMACOES TECNICAS: ENCAIXE DE PRESSAO/50 X 20MM; MATERIA- PRIMA: PVC	1502301	Dutoplast/Duto-X2 Cotovelo Externo Cód.512.201.4
5	200	Un.	ACESSORIOS PARA CANALETA - DESCRICAO: DERIVACAO; TIPO DE CANALETA: SISTEMA X; INFORMACOES TECNICAS: ENCAIXE DE PRESSAO/50 X 20MM; MATERIA- PRIMA: PVC; COMPLEMENTAÇÃO: Acessórios para canaleta tipo mata junta derivação, sistema x, 50 x 20 mm, em PVC	1502328	Dutoplast/Duto-X2 Te Cód. 512.201.5
6	100	Un.	ACESSORIOS PARA CANALETA - DESCRICAO: LUVA; TIPO DE CANALETA: SISTEMA X; INFORMACOES TECNICAS: 50 X 20MM; MATERIA- PRIMA: PVC	1033298	Dutoplast/Duto-X2 Luva Cód. 512.201.6
7	100	Un.	ACESSORIOS PARA CANALETA - DESCRICAO: COTOVELO; TIPO DE CANALETA: CANALETA SISTEMA X 50X20MM; INFORMACOES TECNICAS: EXTERNO; MATERIA-PRIMA: PVC	293784	Dutoplast/Duto-X2 Cotovelo 90° Cód. 512.201.2

LOTE 2 – TOMADAS ELÉTRICAS 250V/10A TRAMONTINA

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	*MARCA /MODELO
------	-----	-------------------	----------------------------	-------------	----------------

1	2000	Und	TOMADA SISTEMA X - TIPO CONECTOR: UNIVERSAL; MATERIA PRIMA .: PVC; FORMATO: QUADRADO; PINOS/POLOS: 2 PINOS + T (DUPLA); TENSAO: 127V; CORRENTE: 10A	1605992	Tramontina/LizFLEX Código 57304012
---	------	-----	---	---------	---------------------------------------

LOTE 3 – TOMADAS ELÉTRICAS 250V/20A TRAMONTINA

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	*MARCA /MODELO
1	3000	Un.	TOMADA SISTEMA X - TIPO CONECTOR: EMBUTIR; MATERIA PRIMA .: PVC; FORMATO: QUADRADO (70X70MM); PINOS/POLOS: 3 PINOS 2P+T; TENSAO: 250 V; CORRENTE: 20 A;	1541650	TramontinaLizFLEX Código 57304003

LOTE 4 – INTERRUPTORES ELÉTRICOS TRAMONTINA

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	*MARCA /MODELO
1	500	Un.	INTERRUPTOR SISTEMA X - NUMERO SECOES: 02 SECOES; TIPO: EXTERNO VERTICAL; MATERIA-PRIMA: PVC; TENSAO: 250 VOLTS CA / 60HZ; AMPERAGEM: 10 AMPERES	1525263	Tramontina/LizFLEX Código 57304005

LOTE 5 – KIT PARA TOMADAS RJ-45 CAT 5E

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	*MARCA /MODELO
1	1500	Un.	CAIXA DE CONEXAO ELETRICA - MATERIA PRIMA: PVC; NUMERO DE TOMADAS: 02 TOMADAS; TIPO DISJUNTOR: NAOCAIXA DE CONEXAO ELETRICA - MATERIA PRIMA: PVC; NUMERO DE TOMADAS: 02 TOMADAS; TIPO DISJUNTOR: NAO	651680	Tramontina LizFlex 57303002

2	3000	Un.	ESPELHO PARA INSTALACAO ELETRICA/LOGICA - TIPO: REDE LOGICA; MATERIA-PRIMA: POLICARBONATO; TOMADAS/FORMATO: FORMATO RJ45; MEDIDAS: CONFORME PADRAO RJ45 ; COR BRANCA	1942930	Tramontina LizFlex 57115093
3	300	Un.	CONECTOR PARA USO EM INFORMATICA - TIPO: RJ-45, CAT. 5E, MODULO ENCAIXE DE PRESSAO	1018620	Furukawa 35050411

LOTE 6 – CAIXA DE CONEXÃO TRAMONTINA COM 03 POSTOS

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	*MARCA /MODELO
1	1500	Un.	CAIXA DE CONEXAO ELETRICA - MATERIA PRIMA: PVC; NUMERO DE TOMADAS: 03 TOMADAS; TIPO DISJUNTOR: NAO	1804693	Tramontina LizFlex 57303003

LOTE 7 – CANALETAS DUTOPLAST 20X10 E ACESSÓRIOS

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	*MARCA /MODELO
1	1000	Un.	CANALETA - MATERIA-PRIMA: PVC; DIMENSAO: 20MM(LARG) X 10MM(ALT) X 2200MM(COMP)	1421840	Dutoplast/513.200FT
2	100	Un.	ACESSORIOS PARA CANALETA - DESCRICAO: COTOVELO 90 GRAUS; TIPO DE CANALETA: SISTEMA X; INFORMACOES TECNICAS: 20 X 10MM; MATERIA-PRIMA: PVC	948551	Dutoplast/512.200.2
3	100	Un.	ACESSORIOS PARA CANALETA - DESCRICAO: DERIVACAO T; TIPO DE CANALETA: SISTEMA X; INFORMACOES TECNICAS: 20MMX10MM; MATERIA-PRIMA: PVC;	599204	Dutoplast/512.200.5

Justificativa para indicação de marca/modelo

Em atendimento às alíneas b e c do artigo 41 da lei 14133/21, as marcas e modelos apresentadas têm o objetivo de manter os padrões de qualidade já adotados pela Administração e são também as únicas marcas/modelos que atendem fielmente às necessidades da Administração.

As instalações elétricas e lógicas, aparentes, nos ambientes internos de imóveis locados ou de cessão do

Ministério Público de Minas Gerais são realizadas com produtos Dutoplast das linhas DUTO X2, módulos de tomadas e interruptores da Tramontina Linha LIZFLEX e conectores RJ-45 da Furukawa na composição dos kits de tomadas RJ-45.

Não há compatibilidade mecânica entre as canaletas de PVC existentes no mercado.

4.1 - DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

A metodologia aplicada para a memória de cálculo foi a quantidade estimada para o período de um ano, utilizando fatos concretos, tais como: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades etc., bem como dados fornecidos pelo software de acompanhamento de estoque.

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Poderão ser consultados no site www.mppmg.mp.br, Serviços, Consultas, Licitações e Contratos, Portal Transparência MPMG:

- Apenso I ao Termo de Referência - Planilha com lista de materiais elétricos referenciados.

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não é necessária exigência de amostra.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não há necessidade de visita técnica.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta: catálogo, prospecto ou folder, a fim de verificar a compatibilidade do objeto com as especificações técnicas exigidas no edital.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

Trata-se de aquisição considerado de natureza comum, tendo em vista que os materiais elétricos são itens complementares e acessórios para realização dos serviços de adequações e novas instalações elétricas. Desse modo, o fornecedor provavelmente será selecionado por meio do procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo *menor preço*.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Não há necessidade de qualificação ou atestado de capacidade.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual para este objeto, pelas razões a seguir justificadas.

11.1.2. Ademais, trata-se de fornecimento comum, usualmente contratado pela instituição, em que o pagamento somente será efetivado após a entrega da mercadoria, o que reduz a probabilidade de inexecuções ou ocorrências imprevistas relevantes.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

11.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a partir da data de recebimento do produto ou do término da prestação do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo fornecedor/fabricante em sua proposta comercial.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

O objeto será executado sob demanda e o prazo de entrega do objeto deverá ser no máximo de 30 dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

O prazo de substituição/refazimento do objeto é de 7 dias *úteis*, a partir da solicitação pela Contratante.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

O objeto deverá ser entregue, juntamente com a respectiva nota fiscal, no Almoxarifado Central da PGJ - Rodovia Anel Rodoviário - BR 040 - Km 3,8, s/n - Bairro Palmeiras - Belo Horizonte, MG - CEP: 30575-716.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

13.3.1 O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

a) Provisoriamente: em até 3 dias *úteis*, após a entrega respectiva, pela *Divisão de Manutenção Predial* ou por servidor designado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade dos itens fornecidos com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente: em até 10 dias *úteis*, contados do recebimento provisório, pela *Divisão de Manutenção Predial* ou por servidor designado, com a conferência dos itens fornecidos, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

A medição se inicia durante a entrega dos produtos, quando deve haver a confirmação dos prazos acordados e dos quantitativos entregues, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações previstas na proposta contratada.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante, local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

b) Recebida a nota fiscal, o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento) acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo da contratação respectivo;

c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim a exigir;

d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

e) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

f) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

g) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;

h) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

i) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla

defesa.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

15.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, desde que respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

16.1 As obrigações gerais serão estabelecidas em contrato.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia que em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia-útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não-útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

18.5. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

18.6. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

DO MAPEAMENTO DE RISCO

Para o presente objeto, não se vislumbram riscos específicos relevantes a serem mapeados. Não se trata de hipótese em que a lei trate como obrigatório o mapeamento específico ou a elaboração de cláusula de matriz de riscos. Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei 14.133/21, a Superintendência de Gestão Administrativa, com apoio da Diretoria-Geral, do Escritório de Integridade e da Auditoria Interna, está realizando o mapeamento genérico dos riscos que possam comprometer o sucesso das licitações e a boa execução contratual (que será oportunamente juntado aos processos de contratação, após sua conclusão e validação).

Tendo por referência também o art. 22, §3º, da nova lei de licitações, cabe destacar, ainda, que não se trata de contratação de obra, serviço de grande vulto ou em que seja adotado regimes de contratação integrada ou semi-integrada, e nem das hipóteses contempladas no art. 1º da Deliberação Conjunta CEGEC/CEINT nº 01/24.

Os itens de materiais deste Termo de Referência não são considerados itens de luxo.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: 1091090 - Divisão de Manutenção Predial

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: Marcelo Alves Pinheiro

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: Isabella Pires Roscoe

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. No presente Termo de Referência, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

21.5. O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

21.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

21.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa da despesa consta informada nos autos do processo pela DGCL, conforme Mapa de Preços elaborado.

23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária consta informada no Anexo I do Edital (Minuta de Contrato).

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome: Marcelo Alves Pinheiro

Cargo: Analista – Engenheiro Eletricista

Unidade Administrativa: 1091090 - Divisão de Manutenção Predial

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Isabella Pires Roscoe

Cargo: Coordenadora

Unidade Administrativa: 1091090 - Divisão de Manutenção Predial

Assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Contratante:

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Contratado(a):

Carlos Umberto C. R. Neto
Gama Luz Comércio de Materiais Elétricos Ltda.

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS UMBERTO CANABRAVA RODRIGUES NETO, Usuário Externo**, em 09/10/2024, às 11:17, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 09/10/2024, às 14:43, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA SANTANA SANTOS ROCHA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 09/10/2024, às 15:34, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CARAM BORLIDO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 10/10/2024, às 09:32, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8174843** e o código CRC **2C325AEF**.